



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**ADITAMENTO AO PARECER Nº 848**

**PROJETO DE LEI Nº 11.764**

**PROCESSO Nº 72.431**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o Grupo Remuneratório básico – Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, em face de apontamento verbal feito pelo Vereador Paulo Malerba acerca da tramitação, na Casa, do Projeto de Lei 11.765, do Chefe do Executivo, que altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e vencimentos da Prefeitura, para criar o Grupo Remuneratório “PROCURADOR DO MUNICÍPIO”, fixar-lhe os vencimentos e extinguir cargos correlatos; e revoga dispositivo correlato da Lei 7.827/12.

A perplexidade do Vereador gira em torno da necessidade de se aprovar e estar em vigor a lei que trata dos vencimentos dos Procuradores do Município (objeto do PL 11.765), vez que é aquela propositura que traz o Anexo XIV-A, ou seja, a Tabela Salarial dos Procuradores do Município.

Isto posto, esta Consultoria Jurídica, em tempo hábil, apresenta aditamento ao Parecer nº 848, para dizer que a Câmara Municipal de Jundiaí deverá apreciar, em caráter preliminar, o Projeto de Lei 11.765, e somente apreciar o Projeto de Lei 11.764 na vigência da lei que criar o Grupo Remuneratório “Procurador do Município”, pois será ela que conferirá lastro legal para proceder a alteração do grupo remuneratório básico do Procurador do IPREJUN.

Assim, nesta oportunidade, com a devida ressalva, mantemos o nosso parecer anteriormente exarado, e este aditamento era o que havia para esclarecer, sem embargo de outros entendimentos.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de abril de 2015.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico